

EMENDA Nº 4, DE 2023 – CJD COD CIVIL

Solicita-se a exclusão do dispositivo

Art. 1.514.

Parágrafo único. É vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação e celebração do casamento entre pessoas do mesmo sexo, sob pena de responsabilidade jurídica e administrativa.

JUSTIFICATIVA

Além do cuidado de não se prever expressamente o casamento homoafetivo, para não despertar a ira dos fundamentalistas, o dispositivo prevê sanção que refoge ao âmbito do Direito Civil.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala de Comissões, em 20 de 12 de 2023.

Maria Berenice Dias

NOME DO MEMBRO DA COMISSÃO DE JURISTAS